

v.35 n.2
Jul-Dez/2025

Serviço Social e
Educação Básica no Brasil

ISSN 1414-9184
eISSN 1984-669X

Praia Vermelha



Estudos de Política e Teoria Social

Praia Vermelha

ISSN 1414-9184
eISSN 1984-669X

PERIÓDICO CIENTÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
SERVIÇO SOCIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

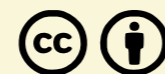
Serviço Social e Educação Básica no Brasil

v.35 n.2

Jul-Dez/2025

A Revista Praia Vermelha é uma publicação semestral do Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro cujo objetivo é servir como espaço de diálogo entre centros de pesquisa em serviço social e áreas afins, colocando em debate, sobretudo, os temas relativos às políticas sociais, políticas públicas e serviço social.

Conheça nossas [políticas editoriais](#).



Praia Vermelha

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

REITOR

Roberto de Andrade Medronho

PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

João Torres de Mello Neto

ESCOLA DE SERVIÇO SOCIAL

DIRETORA

Ana Izabel Moura de Carvalho

VICE-DIRETOR

Guilherme Silva de Almeida

DIRETORA ADJUNTA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Janete Luzia Leite

REVISTA PRAIA VERMELHA

EDITORA-CHEFE

Miriam Krenzinger UFRJ

EDITOR ASSOCIADO

Gustavo Repetti UFRJ

EDITORES AD HOC v.35 n.2

Lilian Angélica da Silva Souza UFRJ

Ney Luiz Teixeira de Almeida UERJ

Eliana Bolorino Canteiro Martins UNESP

EDITOR TÉCNICO

Fábio Marinho UFRJ

REVISÃO

Tikinet Edição LTDA EPP

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Fábio Marinho

CONSELHO EDITORIAL

Angela Santana do Amaral UFPE

Antônio Carlos Mazzeo USP

Arthur Trindade Maranhão Costa UNB

Christina Vital da Cunha UFF

Clarice Ehlers Peixoto UERJ

Elenise Faria Scherer UFAM

Ivanete Boschetti UFRJ

Jean François Yves Deluchey UFPA

Leonilde Servolo de Medeiros UFRRJ

Marcos César Alvarez USP

Maria Cristina Soares Paniago UFAL

Maria Helena Rauta Ramos UFRJ

Maria das Dores Campos Machado UFRJ

Maria de Fátima Cabral Gomes UFRJ

Myriam Moraes Lins de Barros UFRJ

Ranieri Carli de Oliveira UFF

Rodrigo Castelo Branco Santos UNIRIO

Rodrigo Guiringuelli de Azevedo PUCRS

Salviana de Maria Pastor Santos Sousa UFMA

Suely Ferreira Deslandes FIOCRUZ

Escola de Serviço Social - UFRJ

Av. Pasteur, 250/fundos

Rio de Janeiro - RJ / CEP 22.290-240



Praia Vermelha: estudos de política e teoria social /Universidade Federal do Rio de Janeiro. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social – Vol.1, n.1 (1997) – Rio de Janeiro: UFRJ. Escola de Serviço Social. Coordenação de Pós-Graduação, 1997-

Semestral
ISSN 1414-9184
eISSN 1984-669X

1.Serviço Social-Periódicos. 2.Teoria Social-Periódicos. 3. Política- Periódicos I. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Programa de Pós-Graduação em Serviço Social.

CDD 360.5
CDU 36 (05)



Escola Estadual EC 204 Sul (Pillar Pedreira / Agência Senado).



➡ Para uma melhor experiência de leitura, recomendamos o acesso por computador com visualização em tela cheia (CTRL+L).

➡ Navegue pelo texto utilizando os ícones na lateral esquerda das páginas ou as setas em seu teclado.

➡ Clique [aqui](#) para baixar, instalar e utilizar gratuitamente o Adobe Reader.

Sumário

EDITORIAL DOSSIÊ

101 Serviço Social e Educação Básica no Brasil

Lilian Angélica da Silva Souza, Ney Luiz Teixeira de Almeida & Eliana Bolorino Canteiro Martins

ARTIGOS DOSSIÊ

108 A escola e a fábrica: qualquer semelhança não é mera coincidência

Carla Rosane Bressan & Eduardo Lima

126 Violência escolar e a ascensão da extrema direita: dimensão socioeducativa em questão

Letícia Evangelista Ribeiro & Sabrina Pereira Paiva

145 Entre desafios e contradições: a escola como possibilidade de proteção social?

Livia Neves Masson, Maria Cristina Piana & Angelita Márcia Carreira Gandolfi Lança

159 O ensino religioso confessional e a militarização das escolas públicas: projetos da extrema direita para a educação

Natasha Christine dos Santos Almeida

180 Contradições nos programas de incentivo ao acesso e conclusão do Ensino Médio

Beatriz Soares da Silva et alia

206 Assistentes Sociais na Educação — desafios e perspectivas: trabalho infantil e Conselho Tutelar


Jéssica dos Santos Costa & Nayara Alves de Aleluia

230 A inserção de assistentes sociais na educação básica municipal do Paraná

Thais Caroline Rodrigues Penas & Tânia Gracieli Vega Incerti

253 Entre normativas e prática: Serviço Social na Educação em município de pequeno porte

Mariana Morás dos Santos

 Para acessar os demais textos deste número clique aqui e veja o sumário online.

270 Assistentes sociais e psicólogas(os) em equipe multiprofissional na educação: confluências e problematizações

Janaína Mariano César, Marcia Roxana Cruces Cuevas & Silvia Neves Salazar

291 Inclusão de Assistentes Sociais nas equipes multiprofissionais da educação básica no DF

Laís Vieira Pinelli et alia

312 Perspectivas do trabalho de assistentes sociais na educação básica de Belo Horizonte

Cristiano Costa de Carvalho, André Monteiro Moraes & Marisaura dos Santos Cardoso

336 A urgência da implementação da Lei n.º 13.935/2019 em escolas de favelas: uma análise da realidade do conjunto de favelas da Maré

Eblin Farage, Francine Helfreich & Marco Maricato

356 Os 10 anos da implementação da política de cotas no CAP-UERJ

Janaina Neves Araújo et alia

ENSAIOS DOSSIÊ

371 A Coordenação Nacional para Implementação da Lei 13.935/2019: desafios, possibilidades e articulações

Wagner Roberto do Amaral

396 Serviço Social na educação básica: Lei n.º 13.935/2019, história e luta coletiva

Ilda Lopes Witiuk

422 Serviço Social e educação básica no Amazonas: rios de desafios e particularidades

Shirley Vitória Teixeira de Menezes & Roberta Ferreira Coelho de Andrade

Praia Vermelha

PERIÓDICO CIENTÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

A inserção de assistentes sociais na educação básica municipal do Paraná

Serviço Social na Educação
CRESS-PR
Lei nº 13.935/2019

Este artigo reflete sobre a inserção de assistentes sociais na educação básica municipal do Paraná, considerando a Lei nº 13.935/2019. A pesquisa, teórico-empírica, utilizou dados primários da Câmara Temática de Educação do Conselho Regional de Serviço Social do Paraná (CRESS/PR) e questionário aplicado aos(as) assistentes sociais que compunham a referida Câmara Temática desse órgão no ano de 2023. Discute-se brevemente a história do Serviço Social na educação, a contribuição e incidências do conjunto Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)-CRESS-PR e a atuação dos(as) assistentes sociais nas Unidades Educacionais. Por fim, apresenta-se uma análise dos resultados, destacando a implementação desse trabalho nos municípios paranaenses.

Thais Caroline Rodrigues Penas
Especialista em Gestão Social de Políticas Públicas pelo Instituto Federal do Paraná Campus Curitiba. Assistente Social na Prefeitura Municipal de Araucária/PR.
thaiscaroline.rodriguesrd@gmail.com

Tânia Gracieli Vega Incerti
Doutora em Tecnologia e Sociedade pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Assistente Social no Instituto Federal do Paraná.
tania.incerti@ifpr.edu.br

The insertion of social workers in basic education in the state of Paraná

This article reflects on the insertion of social workers in municipal basic education in Paraná, considering Law 13.935/2019. The theoretical-empirical research utilized primary data from the Thematic Chamber of Education of CRESS/PR and a questionnaire applied to the social workers who are part of this Thematic Chamber of the organization in the year the 2023. It briefly discusses the history of Social Work in education, the contributions and impacts of the CFESS-CRESS-PR collective, and the role of social workers in Educational Units. Finally, it presents an analysis of the results, highlighting the implementation of this work in the municipalities of Paraná.

Social Work in Education
CRESS-PR
Law 13.935/2019





Introdução

A educação constitui-se como política pública e direito social de todas e todos os cidadãos (Brasil, 1988) e a escolarização formal é parte fundamental desse direito. A escola, local em que o processo de escolarização formal é desenvolvido, é reconhecida enquanto uma instituição social e, de acordo com Cleide Leitão, “reflete a sociedade do seu tempo, trazendo as marcas da sua história” (Leitão, 2010, p. 239). Portanto, tal instituição reproduz as relações sociais presentes na sociedade, bem como as desigualdades, violências e violações de direitos que permeiam a realidade social, o que faz com que a escola seja um espaço de interação, diversidade e potencial transformação.

No Paraná, no ano de 2006, foi aprovada a Lei nº 15.075, que autorizou a implementação do programa de atendimento psicopedagógico e social em todas as unidades escolares que integram a rede de ensino público, já reconhecendo, naquele contexto, a importância da atuação de forma interdisciplinar das profissões do Serviço Social, Pedagogia e Psicologia. No entanto, uma vez que o Estado não exigiu a obrigatoriedade de implementação do programa, a lei não foi cumprida.

Posteriormente, em 2019, houve a aprovação da Lei nº 13.935, que dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica¹. Reconhece-se nesse aparato legal a fundamental importância dessas categorias “na mediação das relações sociais e institucionais” (Brasil, 2019) no contexto escolar, visando à efetivação de acesso aos direitos sociais, atuação em conjunto com a comunidade escolar, diante das formas de violência, preconceito, discriminação e exclusão social.

O processo de mobilização do Serviço Social, Psicologia e demais categorias profissionais que compreenderam a importância da inserção dessas profissões no contexto escolar culminou na aprovação da Lei Federal em 2019. Ainda que assistentes sociais e psicólogos já tenham histórico de contribuição na educação, no que antecede a lei², apenas a partir desta é que houve a obrigatoriedade da inserção desses profissionais nas redes públicas de educação básica. A lei se apresentou de maneira sintética e genérica, mas, ainda assim, representa um marco histórico às profissões supracitadas.





Em 2020, com a regulamentação do novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), houve a possibilidade de, por meio dos recursos, financiar a contratação de assistentes sociais e psicólogos enquanto profissionais da educação, incluindo categorias que também podem ser financiadas por este fundo, reconhecendo a Lei nº 13.935/2019 (Conselho Regional de Serviço Social do Paraná – CRESS-PR, 2020).

Em 2021, dois anos após a aprovação da lei, o CRESS-PR apontou que “menos de 8% dos municípios paranaenses têm profissionais de Serviço Social atuando na educação básica” (CRESS-PR, 2021, s.p.), o que resulta em apenas 31 dos 399 municípios do Paraná com assistentes sociais atuando neste contexto sócio-ocupacional.

Considerando esse contexto, e por meio de dados pré-existentes da Câmara Temática (CT) em Educação do CRESS-PR, o objetivo principal deste trabalho é compreender de que forma tem ocorrido a inserção de assistentes sociais na rede pública de educação básica nos municípios do Paraná, uma vez que a lei supracitada não traz subsídios sobre a forma como deve ocorrer a implementação desse serviço nos municípios.

Diante de tais premissas, esta pesquisa possui natureza teórico-empírica, com uma abordagem quanti-qualitativa, uma vez que, segundo Maria Lúcia Martinelli, “pesquisar na perspectiva qualitativa, e sempre em interação com a pesquisa quantitativa [...], é a busca do desvelamento crítico da realidade em análise, com vistas a uma intervenção mais qualificada” (Martinelli, 2008 p. 36). Como técnica de pesquisa, se utilizará de dados quantitativos do CRESS-PR disponibilizados na CT, a fim de mensurar quantos municípios já possuem assistentes sociais na educação básica municipal do Paraná. Ainda, por meio de dados obtidos por meio de questionário (via Google Forms), que foi aplicado e divulgado junto aos(as) assistentes sociais que compõem o grupo de WhatsApp da Câmara Temática de Educação, e que estão atuando na rede municipal de ensino, esta pesquisa busca compreender de que forma essa inserção tem ocorrido na realidade dos municípios.

O questionário contou com perguntas abertas e fechadas e possuía questões relacionadas ao processo de inserção desse profissional na educação municipal, o que possibilitou que as e



os participantes discorressem sobre as possibilidades e desafios de atuação nos respectivos municípios em que estão inseridos. O questionário possuía vinte e sete perguntas e ficou disponível entre os dias 9 de julho 2023 e 21 de agosto de 2023, obteve trinta e seis respostas e contou com a participação de profissionais de vinte e cinco municípios do Paraná.

Contextualização histórica do Serviço Social no Brasil e a educação enquanto espaço sócio-ocupacional da/o assistente social

O Serviço Social no cenário mundial surge enquanto uma profissão institucionalizada na década de 1920 (Oliveira; Chaves, 2017), capaz de intervir diante das expressões da questão social³ no sistema capitalista. Em sua gênese, a profissão esteve atrelada a uma conduta assistencialista e benevolente, uma vez que seu trabalho estava ligado à igreja católica e, posteriormente, com outras correntes teóricas, culminou em uma compreensão individualista dos fenômenos, que incidia em uma abordagem culpabilizadora das(os) “beneficiários(as)” da época.

Marta von Dentz e Roberto Rafael Dias da Silva, ao tecer uma discussão sobre as dimensões históricas entre o Serviço Social e a educação, apontam que:

Alguns estudos enfatizam que a inserção do Serviço Social na escola remete a meados de 1906, nos Estados Unidos, onde, em centros sociais, eram designadas visitadoras para realizar o elo com escolas de bairros, com o objetivo de constatar o motivo pelo qual as famílias não enviavam os filhos à escola, além de verificar a evasão escolar, o baixo aproveitamento e a inadaptação de crianças na escola (Dentz; Silva, 2015, p. 11).

No Brasil, o Serviço Social teve sua gênese em 1930, em um contexto econômico de crescente industrialização e início de um capitalismo monopolista. Ilda Lopes Witiuk, em sua tese sobre a história do Serviço Social na educação, discorre acerca da produção teórica de Maria Esolina Pinheiro, denominada *Serviço social: infância e juventude desvalidas: aplicações, formas, técnicas e legislação*. De acordo com a autora, em Pernambuco, já no ano de 1928, há registros de que, por meio de um decreto do governo estadual, foi determinada a criação de um corpo de visitadoras, requisitando a atuação do Serviço Social



nessa atividade, e tinham como função “[...] zelar pela saúde dos escolares e visitar as famílias dos alunos, a fim de conhecer o meio em que estes viviam, e incentivar nos pais, hábitos sadios”. (Pinheiro, 1985 *apud* Witiuk, 2004, p. 24).

Sarita Amaro, em seu livro *Serviço Social na Educação*, apresenta a atuação da profissão na educação do Estado do Rio Grande do Sul, que, no ano de 1946, os(as) assistentes sociais “eram chamados para intervir em situações escolares consideradas desvio, defeito ou anormalidade social” (Amaro, 2011, p. 19). Ainda sobre esse contexto, Ney Teixeira Almeida aponta que:

A inserção dos assistentes sociais na área de educação não se constitui em um fenômeno recente, sua origem remonta aos anos iniciais da profissão em sua atuação marcadamente voltada para o exercício de um controle social sobre a família proletária e em relação aos processos de socialização e educação na classe trabalhadora durante o ciclo de expansão capitalista experimentado no período varguista (2007, p. 13).

De acordo com Witiuk,

O modelo americano de Serviço Social Escolar adotado no Brasil está baseado no método de Serviço Social de Casos Individuais, por meio do atendimento individual a pais, professores e alunos, com aplicação de inquéritos realizados prioritariamente no domicílio da criança [...] Ao Serviço Social Escolar cabe o atendimento, através do Serviço Social de Caso, à população mais empobrecida, dentro da concepção vigente de questão social como caso de polícia e de acesso à educação como forma de repasse de valores e princípios (2004, p. 25-26).

Foi por meio do movimento de reconceituação da profissão no Brasil que se iniciou, no fim de 1960, e se estendeu durante a década de 1970, de forma gradativa, o rompimento com a lógica conservadora e de neutralidade da atuação, perante o modo de produção vigente. O movimento tinha a pretensão de “*romper com a dicotomia entre teoria e prática*”, denunciando a ineficácia metodológica da divisão entre o Serviço Social de caso, o de grupo e o de comunidade, hegemônicos na profissão desde suas origens” (Santos; Meirelles; Lima, 2016, p. 186, grifo original).

Todo o processo histórico, que incidiu no amadurecimento profissional, atrelou à profissão, na atualidade, as perspectivas





teóricas críticas de compreensão da totalidade da realidade social, o que resultou na construção de um projeto ético político profissional, com a recusa ao conservadorismo na transição da década de 1970 a 1980. Esse projeto pode ser compreendido como uma direção ao exercício profissional e ao modo de ser da profissão, ligado a um projeto de sociedade que expressa uma posição ética e política e, de acordo com Joaquina Barata Teixeira e Marcelo Braz, “todo projeto e, logo, toda prática, numa sociedade classista, têm uma dimensão política [...]” (2009, p. 4).

São os principais componentes do atual projeto ético político, ou seja, os elementos que objetivam e dão materialidade ao projeto, segundo Teixeira e Braz (2009): a produção de conhecimentos do Serviço Social (por meio dos cursos de graduação, pós-graduação, grupos de pesquisas e discussões), as instâncias político-organizativas da profissão (conselho federal e regional do Serviço Social, sindicatos, associações, comissões, comitês) e a dimensão jurídico-política da profissão (leis, resoluções, decretos, documentos normativos e orientativos da profissão). Nessa última dimensão, ressaltam-se enquanto pilares desse projeto: a Lei de Regulamentação da Profissão 8662/93, o Código de Ética Profissional de 1993 e as Diretrizes Curriculares da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS) de 1996.

Nos anos 1980 a 1990, o cenário brasileiro foi marcado por uma ampla luta social, estando o Serviço Social presente e contribuindo nesse processo de mobilização. Foram nessas décadas que diversos direitos sociais foram reconhecidos por meio da Constituição Federal de 1988, sobretudo o direito à educação, conforme estabelecido no artigo 205:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil, 1996, s.p.).

A Carta Magna também instituiu a Seguridade Social no Brasil, tendo em seu tripé: Assistência Social, Saúde e Previdência Social, políticas nas quais o Serviço Social é reconhecido e integrado enquanto profissão a constituir as equipes responsáveis pela elaboração, planejamento e execução. No entanto, com relação à Política de Educação, ainda que tal profissão tenha acumulado,





no decorrer da história, conhecimento teórico e prático para atuar no contexto educacional e tenha sido demandada desde sua gênese para o trabalho junto às escolas, apenas em 2019 foi criada uma lei que torna obrigatória a inserção de assistentes sociais e psicólogos em todo território nacional na educação básica.

Em 2001, foi publicado pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) o documento *Serviço Social na Educação*, resultante do Grupo de Estudos sobre o Serviço Social na Educação. A brochura tinha o objetivo de contribuir nas discussões sobre a presença de assistentes sociais em tal política (CFESS, 2001). Outro documento relevante foi publicado em 2013, do conjunto CFESS-CRESS, intitulado *Subsídios para atuação de assistentes sociais na Política de Educação*, com o intuito de consolidar a atuação profissional articulada ao projeto ético-político e “de luta por uma educação pública, laica, gratuita, presencial e de qualidade” (CFESS, 2013, p. 7).

Esse processo de reconhecimento legal da necessidade de inserção da(o) assistente social na educação básica demandou um amplo processo de mobilização da categoria, atrelado às instâncias político-organizativas que, durante vinte e dois anos, em conjunto com demais profissões, sobretudo a Psicologia, articulou-se visando a aprovação de lei que inserisse assistentes sociais e psicólogos na rede pública básica de ensino⁴.

Foi por meio da Lei nº 13.935/2019 que o reconhecimento da importância dessas categorias no contexto educacional foi conquistado, por meio da disposição sobre a prestação de serviços de Psicologia e Serviço Social nas redes públicas de educação básica. No entanto, a lei foi aprovada com uma redação genérica, sucinta e em “uma gestão de governo conservador e ultra neoliberal que agravou a situação de pobreza, insegurança alimentar, desemprego e remuneração salarial da população brasileira” (CFESS, 2023, p. 28-29). Assim, mesmo após a aprovação da lei, ainda se faz necessária a mobilização das categorias, a fim de garantir maior financiamento para viabilizar a efetiva implementação dessa lei nos municípios e estados.

Inicialmente, a Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundeb, reconheceu as categorias do Serviço Social e da Psicologia enquanto profissionais da educação e previa que “70% (setenta por cento) dos recursos anuais destinados à remuneração dos/





as profissionais da educação básica” contemplassem também as/os assistentes sociais e psicólogas/os. Porém, com o Projeto de Lei 3.418 de 2021⁵, essa alíquota foi reduzida para 30% (CFESS, 2023, p. 17).

Embora se reconheça a importância de as categorias terem permanecido no Fundeb, denota-se o retrocesso na forma de financiamento atual, sendo imprescindível a defesa junto aos conselhos representativos profissionais de que assistentes sociais e psicólogos sejam novamente inseridos na parcela de 70%.

Visando à efetiva implementação da Lei 13.935, em 2022, o Conselho Federal de Psicologia (CFP) e o CFESS publicaram um manual orientativo para regulamentação da lei, a fim de subsidiar os Conselhos Regionais do Serviço Social e da Psicologia, bem como os municípios e estados, em seus poderes executivos e legislativos, no cumprimento da Lei Federal.

Atuação do CRESS-PR diante da implementação da Lei 13.935/2019 e a importância da Câmara Temática de Educação

O Conselho Regional de Serviço Social – 11ª Região é o órgão de representação da categoria dos/as assistentes sociais, com área de jurisdição no Estado do Paraná, Autarquia Federal, regido pela Lei Federal nº 8.662/93 (Lei de Regulamentação da Profissão de Assistente Social), pelo Código de Ética Profissional do/a Assistente Social e por outras legislações vigentes. Tem como objetivos principais: fiscalizar, orientar e disciplinar o exercício profissional dos(as) assistentes sociais em prol da qualidade dos serviços prestados aos(às) usuários(as). De acordo com dados do Resgate Histórico da Inserção do Serviço Social nas Escolas Públicas do Paraná, da CT de Educação do CRESS-PR, Gestões 2020-2023 e 2023-2026⁶, a Câmara Temática de Serviço Social de Educação tem os objetivos de: 1) contribuir para o aprofundamento da reflexão sobre uma concepção de educação coerente com o projeto ético-político profissional que, por sua vez, orienta o debate das particularidades do trabalho do(a) assistente social nesta política pública, assim como as ações profissionais, no sentido de fortalecer as lutas sociais em defesa de uma educação emancipadora; 2) realizar levantamento sobre a realidade de atuação dos(as) assistentes sociais na política da educação; 3) defender e lutar pela implementação do Serviço Social nessa política pública (CRESS/PR – Gestões 2020-2023 e 2023-2026).





A CT de Educação é a mais antiga no CRESS/PR, sendo que suas ações se iniciaram, enquanto grupo de trabalho, no final dos anos 1980 e início dos anos 1990, quando, por meio do Sindicato dos(as) Assistentes Sociais do Paraná, elaborou-se um projeto que foi apresentado à Assembleia Legislativa para contratação de um(a) assistente social em escolas com mais de dois mil estudantes. Esse projeto, embora aprovado, nunca foi implementado. Posteriormente, outro projeto foi encaminhado para aprovação da Assembleia Legislativa, que indicava a contratação de um(a) assistente social nos Núcleos Regionais de Ensino; embora aprovado em Plenária, em 1986, tal projeto recebeu o veto do governador da época, não sendo aprovado.

Em 2018, em reunião anual da Câmara Temática de Educação, foi iniciado o mapeamento das/os assistentes sociais inseridos na educação no Paraná. Tais dados foram disponibilizados às e aos participantes de um grupo de WhatsApp⁷ da CT.

Após a aprovação da Lei 13.935, de 2019, o trabalho conjunto do Conselho Regional de Serviço Social, dos Núcleos Regionais do Conselho Regional de Serviço Social (NUCRESS)⁸, da Câmara Temática de Educação, e do Coletivo Serviço Social e Psicologia, pela implementação da lei, foi intensificado e somado, visando que tal lei federal fosse efetivada na realidade dos municípios do Estado do Paraná.

Em 2021, enquanto uma ação estratégica, o CRESS/PR promoveu e articulou uma reunião com o Ministério Público do Paraná (Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Criança, do Adolescente e da Educação – CAOPCAE), convidando o Conselho Regional de Psicologia a participar. Nessa reunião, as promotoras presentes, entendendo a importância do debate proposto, comprometeram-se em defender a implementação da lei no Paraná. Nesse sentido, encaminharam nota orientativa aos promotores das comarcas do Estado, pedindo que acompanhassem o Plano Plurianual 2022/2025 e a previsão de recursos para a implementação da lei.

A partir do mapeamento iniciado em 2018, as agentes fiscais do referido Conselho realizaram, no ano de 2023, visitas em todos os municípios identificados que possuíam assistente social na educação básica municipal, conhecendo também as condições éticas e técnicas ofertadas para a atuação da categoria nas cidades do Paraná.



A partir de 2021, as reuniões da CT passaram a ter como pauta principal a implementação da lei nos 399 municípios do Paraná. E, para o ano de 2024, enquanto ação da câmara em questão, foram previstas, a partir do mês de março, reuniões mensais com temáticas que envolviam o fazer profissional do Serviço Social na educação, visando qualificar a atuação e, conseqüentemente, contribuir para a qualidade da política pública de educação.

A atuação do Serviço Social nas Unidades Educacionais

No cotidiano das Unidades Educacionais, nos deparamos com diversas expressões da questão social, sendo estas: fome, desemprego, questões de saúde, trabalho infantil, uso de substâncias psicoativas, vulnerabilidade econômica, abandono, violência doméstica, violência sexual, negligência, exclusão social, entre outras. Segundo Marilda Vilela lamamoto, o profissional precisa estar atento às dinâmicas das relações sociais:

O desafio é re-descobrir alternativas e possibilidades para o trabalho profissional no cenário atual; traçar horizontes para a formulação de propostas que façam frente à questão social e que sejam solidárias com o modo de vida daqueles que a vivenciam, não só como vítimas, mas como sujeitos que lutam pela preservação e conquista da sua vida, da sua humanidade. Essa discussão é parte dos rumos perseguidos pelo trabalho profissional contemporâneo (lamamoto, 2003, p. 75).

Nas construções dessas alternativas e possibilidades de intervenções, o(a) assistente social, no espaço da educação, também atua buscando assegurar às famílias participação no desenvolvimento escolar das crianças e adolescentes e no acesso a seus direitos, visando construir com elas uma participação efetiva e democrática, contribuindo na melhoria da qualidade da Política Pública.

A mesma autora disserta que os(as) assistentes sociais atuam na contracorrente, bem como na contra hegemonia de tendências conservadoras. Com isso, impõe o desafio profissional, sobretudo na educação, de contribuir na desconstrução de paradigmas conservadores, trabalhando na defesa de uma educação que contemple os princípios éticos profissionais, ou seja, defesa da liberdade, autonomia dos sujeitos, respeito às diversidades e emancipação humana.



O Conselho Federal de Serviço Social, por sua vez, com a finalidade de subsidiar a atuação dos assistentes sociais na educação, publicou, em 2013, um documento que versa sobre aspectos relevantes à atuação profissional na política de educação, considerando que as instituições de ensino não estão isentas de reproduzir as relações sociais. Nesse contexto, o(a) assistente social inserido nessa política atuará na perspectiva da defesa intransigente de direitos dos(as) usuários(as), diante das expressões da questão social, sendo estas decorrentes das desigualdades fomentadas pelo sistema capitalista, através da relação contraditória entre capital e trabalho.

Nesse documento orientativo, o CFESS aponta que:

A concepção de emancipação que fundamenta esta concepção de educação para ser realizada depende também da garantia do respeito à diversidade humana, da afirmação incondicional dos direitos humanos, considerando a livre orientação e expressão sexual, livre identidade de gênero, sem as quais não se viabiliza uma educação não sexista, não racista, não homofóbica/lesbofóbica/transfóbica (2013, p. 22).

Os(as) assistentes sociais dotados de capacidade técnico-operativa, teórico-metodológica e ético-política contribuem na identificação dos aspectos econômicos, sociais e culturais dos estudantes, trazendo esse conhecimento da realidade social ao contexto escolar. Constroem também, em conjunto com a Equipe Multiprofissional, ações que promovam uma educação inclusiva e de qualidade e que rompam com lógicas preconceituosas que vão contra os princípios éticos profissionais.

Considerando que o(a) assistente social compreende a realidade social a partir de sua totalidade, cabe a esse profissional realizar intervenções múltiplas diante de queixa apresentada pela Unidade de Ensino. André Santos argumenta que:

Apesar de estar lotado na Política Pública de Educação, o assistente social na escola deve atender o aluno em sua integralidade, isso significa atender a sua família, a comunidade escolar e as interfaces com as demais políticas públicas, sejam estas de saúde, habitação, assistência social, dentre outras, as quais se tornam essenciais como parte de um processo que possa garantir uma educação de qualidade (2013, p. 40).



Dessa forma, o Serviço Social visa contribuir para a autonomia desses sujeitos por meio do conhecimento de seus direitos e deveres, frente ao processo educativo que não está restrito aos muros da escola. Além disso, busca construir coletivamente, também, estratégias para uma educação de qualidade, atreladas ao projeto ético-político da profissão.

O contexto paranaense na Implementação da Lei 1393/2019

O questionário (via Google Forms) encaminhado à participação dos(as) profissionais foi estruturado em sete seções principais: perfil profissional, inserção profissional, vínculo de trabalho, organização e dinâmica do trabalho, Psicologia na educação, potencialidades e desafios e resultados da pesquisa, contabilizando vinte e sete perguntas na totalidade.

A pesquisa contou com a participação de assistentes sociais que estão inseridos(as) na educação básica de vinte e cinco municípios do Paraná. Trinta e dois profissionais responderam atuar na educação básica municipal e quatro profissionais, ao responderem que não atuavam na educação básica, tiveram o questionário encerrado, considerando que o objetivo da pesquisa era compreender de que forma tem ocorrido a inserção de assistentes sociais na rede pública de educação básica nos municípios do Paraná, a partir da percepção de profissionais que já estivessem inseridas/os na educação.

Quanto ao perfil profissional dos(as) trinta e dois profissionais inseridos(as) na educação básica municipal, tivemos trinta mulheres cis⁹ e dois homens cis; no quesito raça/cor/etnia, dezessete pessoas brancas, treze pardas e apenas duas pretas, de acordo com a autodeclaração no momento da pesquisa¹⁰.

Ao responderem sobre seu vínculo de trabalho, vinte e seis participantes (81,25%) declararam ser pessoas estatutárias e foram direcionadas a uma nova pergunta sobre seu enquadramento profissional no município. Dos(as) demais participantes, quatro (12,5%) declararam ter vínculo celetista e duas (6,25%) eram pessoas físicas que prestam serviço ao município.

Ainda que os(as) profissionais sejam estatutários(as), na realidade de diversos municípios, não houve edital de concurso específico para inserção do Serviço Social na educação. Para além de questões orçamentárias que envolvem o Fundeb, para ser

legalmente reconhecidos(as) enquanto profissionais da educação, demandaria a inserção no quadro de servidores do magistério, o que até o momento não ocorreu na realidade da maioria dos municípios. Com isso, embora lotados(as) na educação, se enquadram no quadro geral de servidores municipais. Com relação à inserção profissional, apenas uma foi inserida antes da Lei 13.935/2019, e o número mais expressivo de profissionais vinculados(as) à educação nos municípios do Paraná ocorreu nos anos de 2022 e 2023, após o fim da pandemia, conforme o Quadro 1.

| 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 |
|------|------|------|------|------|
| 1 | 2 | 2 | 11 | 16 |

QUADRO 1

Ano de inserção na educação

Fonte: Questionário da pesquisa, 2023. Elaboração própria.

Quanto à lotação profissional, houve uma profissional que mencionou estar lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social. Sarita Amaro apresenta que, ao ser inserida/o na educação, a/o profissional poderá enfrentar desafios diante de uma construção social equivocada sobre o papel da/o assistente social, impactando na atuação do Serviço Social na educação, argumentando que:

[...] o assistente social está exposto a velhas situações que colocam em risco e “prova” sua consciência, fundamentação e identidade profissional. A vulgarização do saber do Serviço Social por profissionais de outras áreas – na máxima “isso qualquer um faz”, ou na designação de tarefas inapropriadas e dissonantes de sua competência -, associada a visões estereotipadas da identidade e prática do assistente social na educação, são as primeiras amarras a romper (Amaro, 2011, p. 17-18).

A profissional, ao ser inserida no contexto educacional, já terá que lidar com os desafios apontados pela autora, no entanto, uma vez que a sua vinculação ocorre na Secretaria de Assistência Social, corrobora com a ideia de que, nesse contexto, a atuação da profissional seguirá sendo a mesma desempenhada nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), por exemplo, com a concessão de benefícios eventuais, como cestas básicas.





Para além de uma percepção equivocada sobre o papel do Serviço Social na educação, podemos considerar isso enquanto uma fragilidade no cumprimento da Lei 13.935, pois as atribuições e a atuação se diferem nas diversas políticas; ao ser vinculado dessa forma, a profissional, inclusive, pode encontrar dificuldades em consolidar seu espaço de trabalho junto às equipes pedagógicas e comunidade escolar.

Ao serem questionados(as) se, na realidade dos municípios em que atuam, já foi aprovada lei municipal que regulamenta a inserção do Serviço Social na educação, vinte e um participantes mencionaram que não há no município tal lei.

Ressalta-se que apenas onze participantes, que representam um percentual de 34,4%, relataram que há lei municipal. No entanto, sete desses onze profissionais trabalham em um mesmo município do Paraná, ou seja, dos vinte e cinco municípios com participantes na pesquisa, apenas cinco possuem lei municipal prevendo a inserção de profissionais de Serviço Social e Psicologia na educação já aprovada.

Quanto à dinâmica do trabalho dos(as) profissionais inseridos(as) na educação básica municipal, temos vinte participantes que estão no órgão gestor do município e prestam atendimento às unidades educacionais quando solicitadas. Ainda, 34,4%, o que equivale a onze participantes, a cada dia está em uma unidade educacional, e 3,1%, que representa uma única participante, mencionou que presta atendimento apenas em uma única unidade educacional.

Ao buscar compreender a dinâmica do trabalho na realidade dos municípios, esse dado nos dá elementos – ainda que de forma inicial – para pensar sobre as condições de trabalho nas quais estão inseridos(as) esses profissionais. Temos como parte significativa dos resultados uma realidade em que os(as) profissionais prestam atendimento às unidades educacionais, não estando cotidianamente no chão da escola, o que pode dificultar sua atuação, pois a vivência cotidiana na escola possibilita uma melhor leitura da realidade.

Outro dado expressivo foi o de profissionais que estão em uma unidade educacional a cada dia, o que, a depender da quantidade de escolas e profissionais no município, pode se tornar uma dificuldade, uma vez que sua atuação pode se dar de forma



fragmentada. Além disso, essas duas principais dinâmicas de trabalho, identificadas nesta pesquisa, não favorecem a criação de um vínculo entre profissionais e a comunidade escolar, o que pode incidir no reconhecimento da importância do Serviço Social neste espaço sócio-ocupacional.

O Quadro 2 relaciona algumas informações resultantes da pesquisa e apresenta a realidade dos(as) assistentes sociais lotados(as) na educação nos municípios.

| MUNICÍPIOS | Nº DE U.E. | Nº U.E. QUE ATENDE | Nº DE ASSISTENTES SOCIAIS | Nº DE PSICÓLOGOS(AS) | HÁ PLANO DE TRABALHO |
|------------|------------|--------------------|---------------------------|----------------------|----------------------|
| 1 | 2 | 2 | 1 | 1 | Não |
| 2 | 17 | 17 | 1 | 1 | Não |
| 3 | 6 | 6 | 1 | 1 | Em construção |
| 4 | 4 | 4 | 1 | 1 | Em construção |
| 5 | 20 | 20 | 1 | 1 | Não |
| 6 | 220 | - | 2 | 5 | Em construção |
| 7 | - | 2 | 1 | 0 | Em construção |
| 8 | 4 | 4 | 1 | 1 | Em construção |
| 9 | 61 | 31 | 2 | 2 | Em construção |
| 10 | 10 | 10 | 1 | 0 | Não |
| 11 | 20 | 20 | 1 | 2 | Sim |
| 12 | 23 | 23 | 1 | 2 | Sim |
| 13 | 71 | 24 | 3 | 2 | Não |
| 14 | 5 | 1 | 2 | 2 | Em construção |
| 15 | 10 | 10 | 1 | 1 | Em construção |
| 16 | 23 | 23 | 1 | - | Em construção |
| 17 | 44 | 44 | 1 | 2 | Em construção |
| 18 | 56 | 56 | 1 | 1 | Não |
| 19 | 17 | 17 | 1 | 0 | Em construção |
| 20 | 2 | 2 | 1 | 1 | Sim |
| 21 | 25 | 25 | 1 | 1 | Em construção |
| 22 | 8 | 8 | 8 | 8 | Em construção |

QUADRO 2

Realidade dos municípios do Paraná – quanto à inserção de profissionais na Educação

Quantitativo de assistentes sociais e psicólogos que atuam com plano de trabalho elaborado, em construção e sem plano, por quantitativo de U.E. que atendem.

Fonte: Questionário de Pesquisa, 2023. Elaboração própria.

| MUNICÍPIOS | Nº DE U.E. | Nº U.E. QUE ATENDE | Nº DE ASSISTENTES SOCIAIS | Nº DE PSICÓLOGOS(AS) | HÁ PLANO DE TRABALHO |
|------------|------------|--------------------|---------------------------|----------------------|----------------------|
| 23 | 118 | 118 | 4 | 6 | Em construção |
| 24 | 79 | 7 | 12 | 12 | Em construção |
| 25 | - | 7 | 6 | 4 | Sim |

O Quadro 2 auxilia na melhor visualização dos dados, demonstrando o número de unidades educacionais, número de profissionais do Serviço Social e da Psicologia, e se possui ou não plano de trabalho. A partir dos dados apresentados, evidencia-se que, na realidade da maioria dos municípios, os(as) profissionais são responsáveis pelo atendimento de um número elevado de escolas, o que incide nas questões acima apresentadas sobre a dinâmica de trabalho. Em cidades com um número inferior a cinco unidades, ou que possuem um(a) profissional por escola, considera-se que esse contexto possibilita desenvolver um trabalho que envolve maior aproximação entre profissional e a comunidade escolar, contribuindo para uma melhor leitura da realidade socioterritorial.

Ao fim do questionário, foi solicitado aos participantes que apontassem o que identificavam enquanto potencialidade da atuação do Serviço Social na educação básica municipal e, na pergunta seguinte, o que identificavam enquanto desafio. As perguntas eram abertas, favorecendo o apontamento dos(as) participantes de forma livre.

Nas respostas referentes às principais possibilidades, obtivemos: pioneirismo e possibilidade de transformação; espaço de trabalho que possibilita o diálogo e o enriquecimento profissional; contribuição profissional no que se refere ao processo de ensino-aprendizagem; trabalho com vistas à promoção da cidadania, igualdade, enfrentamento às violências; trabalho interdisciplinar e em rede; combate e enfrentamento às opressões; trabalho articulado às famílias e à comunidade; e formação e capacitação profissional.

Correlacionando as potencialidades elencadas pelos(as) profissionais à tese de Witiuk que disserta:

O adensamento de forças que ao enfrentarem as contradições da sociedade capitalista conquistam a ampliação dos direitos não se dá



exclusivamente por uma categoria profissional, mas na luta conjunta dos trabalhadores. Assim, a partir do projeto ético político profissional o Assistente Social, norteia sua intervenção pelos princípios da universalidade e da incondicionalidade dos direitos via políticas sociais, como âmbito privilegiado da ação do Serviço Social, contrapondo-se à tendência de sua precarização e privatização (2004, p. 14).

No que se refere aos principais desafios vivenciados cotidianamente, os(as) participantes mencionaram: demonstrar a importância do Serviço Social à gestão; ser compreendido como um profissional da educação; resistência a mudanças e dificuldades no trabalho em equipe; entendimento das atribuições e competências; falta de espaço adequado ao atendimento do Serviço Social; falta de reconhecimento profissional e apoio institucional.

Almeida, acerca dos desafios impostos à profissão, destaca-se que:

[...] neste sentido, de um lado o aumento da requisição por uma rotina mais burocrática e de maior dedicação para as atividades de articulação interinstitucional e, de outro, a progressiva diminuição do tempo e das condições de realização de uma atuação mais pedagógica (2007, p. 14).

Diante da reconhecida potencialidade supracitada de Witiuk (2004) e o desafio apontado por Almeida (2007), considera-se que estes esbarram nas potencialidades e desafios elencados pelos(as) profissionais, pois uma vez que não há o entendimento das atribuições e competências do Serviço Social na educação, a categoria profissional pode não ser reconhecida e requisitada nos processos de trabalho com vistas à promoção da cidadania, igualdade, articulação junto às famílias, comunidade e demais formas de mobilização social. No entanto, uma vez inseridos(as) na educação, os(as) assistentes sociais, podem contribuir na articulação e fortalecimento junto à comunidade escolar e movimentos sociais na defesa de uma política pública de qualidade, ganhando espaço para a consolidação do trabalho por meio dessas ações.

Considerações finais

As considerações aqui presentes não têm por objetivo esgotar os apontamentos realizados ao longo deste trabalho, considerando





a relevância do tema e a potencial possibilidade de continuidade dos estudos acerca da temática apresentada.

Os resultados obtidos com a pesquisa apontam que a inserção de assistentes sociais no contexto paranaense tem ocorrido de forma gradativa e com uma dinâmica de trabalho semelhante entre os municípios. Em dados apresentados no grupo de WhatsApp da Câmara Temática de Educação, em janeiro de 2024, enumeram-se 89 assistentes sociais inseridos(as) na educação básica municipal.

Para além da organização e a forma que a inserção das assistentes sociais tem se dado na realidade dos municípios no Paraná, refletir sobre aspectos que podem incidir nas condições de trabalho desses profissionais são pontos relevantes para, inclusive, se avaliar a qualidade da política pública. Nesse caso, avaliar a política pública de educação, uma vez que fica ao encargo desses profissionais o atendimento a um número elevado de unidades educacionais, muitas vezes, sem condições estruturais e adequadas de trabalho, sendo que, certamente, tais condições incidirão na forma e na qualidade dos serviços prestados.

Diante disso, considerando que a qualidade dos serviços prestados é um princípio fundamental do Código de Ética Profissional, assim como se constitui enquanto um direito do(a) assistente social dispor de condições dignas de trabalho, a luta no âmbito da educação se dá pelo reconhecimento profissional e pela garantia de espaços adequados para o atendimento à comunidade escolar e desempenho da atuação profissional.

A articulação da categoria nos municípios, categoria essa que esteve historicamente articulada junto aos movimentos em defesa ao reconhecimento dos direitos sociais, pode provocar e auxiliar o poder legislativo e executivo municipais na aprovação de um texto de lei que esteja comprometido com a qualidade da educação, reconhecendo as atribuições e competências do(a) assistente social a ser inserido neste contexto, assim como as contribuições do Serviço Social na educação.

Reconhece-se, ainda, que embora este trabalho teça questionamentos sobre como tem ocorrido a implementação da Lei Federal no âmbito municipal, deve-se ressaltar o comprometimento com que os(as) profissionais têm desempenhado o trabalho junto às unidades educacionais nas diversas cidades que já possuem assistentes sociais na educação.



Portanto, considerando que a Lei Federal nº 13.935/2019, apresenta um texto curto e genérico, é na realidade dos municípios que se tem a possibilidade de aprovação de uma lei municipal que apresente mais subsídios sobre a atuação das profissões de Serviço Social e Psicologia no contexto da educação. Por isso, a relevância dos materiais produzidos pelo CFESS, CRESS, CFP e CRP, sobretudo o manual orientativo para regulamentação da lei, é resultado da produção conjunta do CFP e CFESS, publicado em 2022.

Por fim, ressalta-se a importância da Câmara Temática de Educação do CRESS-PR no fortalecimento e mobilização dos profissionais do Serviço Social no Paraná, por meio das contribuições históricas para aprovação da Lei Federal, bem como, na atualidade com as reuniões mensais, que são espaços férteis para reflexão crítica sobre a realidade social e qualificação da atuação profissional, de forma conjunta e articulada aos compromissos éticos e políticos da profissão.

Referências

ABEPSS. Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. *Diretrizes gerais para o curso de Serviço Social: com base no currículo mínimo aprovado em assembleia geral extraordinária de 8 de novembro de 1996*. Rio de Janeiro: ABEPSS, 1996.

ALMEIDA, N. L. T. *O Serviço Social na educação: novas perspectivas sócio-ocupacionais*. Simpósio Mineiro de Assistentes Sociais: Belo Horizonte, 2004. Disponível em: https://necad.paginas.ufsc.br/files/2012/07/O_Servico_Social_na_Educacao_perspectivas_socio_ocupacionais1.pdf. Acesso em: 14 maio 2024.

AMARO, S. *Serviço Social na educação: bases para o trabalho profissional*. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2011.

AVANCI, J. Q. (Org.). *Impactos da violência na escola: um diálogo com professores*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação – Editora FIOCRUZ, 2010.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 5 de outubro de 1988. *Diário Oficial da União*. Brasília, 05 out. 1988.

BRASIL. Lei nº 8.662, de 07 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. Brasília, 07 jun. 1993.

BRASIL. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*. Brasília, 20 dez. 1996.

BRASIL. Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e Serviço Social nas redes públicas de educação básica. *Diário Oficial da União*. Brasília, 11 dez. 2019.

BRASIL. Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. *Diário Oficial da União*. Brasília, 25 dez. 2020.

BRASIL. *Projeto de Lei 3418 de 2021*. Altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Brasília: Senado Federal, 28 dez. 2021.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. *Código de ética profissional do assistente social*. CFESS: Brasília, 1993.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. *Serviço Social na Educação*. CFESS, 2001.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. Subsídios para a atuação de assistentes sociais na política de educação. CFESS, 2013, n. 3. *Série Trabalho e Projeto Profissional nas Políticas Sociais*. Brasília.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. EURICO, M. C. *Nota Técnica sobre o trabalho de assistentes sociais e a coleta do quesito Raça/Cor/Etnia*. Brasília: CFESS, 2022. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/nota-tecnica-raca-cor-2022-nov.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2024.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. Diálogos do cotidiano. Assistente social: reflexões sobre o trabalho profissional. *Caderno 4*. Conselho Federal de Serviço Social, Brasília, 2023.

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. *Entidades do Serviço Social e da Psicologia Divulgam Nota Conjunta sobre a Lei 13.935/2019*. CFESS, Brasília, 2021. Disponível em: <https://cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1856>. Acesso em: 29 mar. 2024.

CFP. Conselho Federal de Psicologia (2021). *Psicólogas(os)*

e assistentes sociais na rede pública de educação básica: orientações para regulamentação da Lei nº 13.935, de 2019. Conselho Federal de Psicologia e Conselho Federal de Serviço Social. 1a. ed. Brasília: CFP.

CRESS/PR. Conselho Regional de Serviço Social do Paraná. *Resgate histórico da inserção do Serviço Social nas escolas públicas no Paraná da CT de Educação do CRESS-PR Gestões 2020-2023 e 2023-2026*. Curitiba, 202-. No prelo.

CRESS/PR. Conselho Regional de Serviço Social do Paraná. *Menos de 8% dos Municípios paranaenses têm profissionais de serviço social atuando na educação básica*. Curitiba: Conselho Regional de Serviço Social do Paraná, 2021. Disponível em: <https://cresspr.org.br/2022/04/28/menos-de-8-dos-municipios-paranaenses-tem-profissionais-de-servico-social-atuando-na-educacao-basica/>. Acesso em: 07 fev. 2024.

CRESS/PR. Conselho Regional de Serviço Social do Paraná. *Regulamentação do novo Fundeb garante recursos exclusivos para escola pública e inclui Lei 13.935/19*. Curitiba: Conselho Regional de Serviço Social do Paraná, 2020. Disponível em: <https://cresspr.org.br/2020/12/18/regulamentacao-garante-fundeb-100-publico-e-reconhece-lei-13-935-19/>. Acesso em: 07 fev. 2024.

DENTZ, M. V.; SILVA, R. R. da. Dimensões históricas das relações entre educação e Serviço Social: elementos para uma revisão crítica. *Revista Serviço Social e Sociedade*. São Paulo, n. 121, p. 7-31, jan./mar., 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0101-6628.011>. Acesso em: 15 mar. 2024.

IAMAMOTO, M. V. *O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional*, 6 ed. São Paulo: Cortez, 2003.

LEITÃO, C. Elaborando um projeto local para enfrentar a violência na escola. In: ASSIS, S. G., CONSTANTINO, P.; AVANCI, J. Q. (Orgs). *Impactos da violência na escola: um diálogo com professores [online]*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação/ Editora FIOCRUZ, 2010, pp. 235-260.

MARTINELLI, M. L. Pesquisa qualitativa: um caminho para a intervenção profissional. *Revista O Social em Questão*, Rio de Janeiro, n. 19-1, v. 11, p. 31-44, 2008.

OLIVEIRA, E. M. A. P.; CHAVES, H. L. A. 80 anos do Serviço Social no Brasil: marcos históricos balizados nos códigos de ética da profissão. *Revista Serviço Social e Sociedade*. São Paulo, n. 128, p.

144-163, jan./abr. 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0101-6628.098>. Acesso em: 16 mar. 2024.

PARANÁ. Lei nº 15.075 de 04 de maio de 2006. Autoriza a implantação do programa de atendimento psicopedagógico e social em todas as unidades escolares que integram a rede de ensino público. Curitiba: *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*, 04 maio de 2006.

PINHEIRO, M. E. *Serviço Social: infância e juventude desvalidas*. São Paulo: Cortez; Rio de Janeiro: Centro de Produção da UERJ, 1985.

SANTOS, A. M. *Gestão democrática e Serviço Social: limites e possibilidades da atuação do assistente social na escola pública*. São Paulo, 1ª Edição. Editora Garcia Edizioni, 2013.

SOUZA, D. G; MEIRELLES, G. A. L; LIMA, S. M. A. *Produção capitalista e fundamentos do Serviço Social (1951- 1970)*. Curitiba: Editora Intersaberes, 2016.

TEIXEIRA, J. B.; BRAZ, M. O projeto ético-político do Serviço Social. *In: CFESS/ABEPSS. Serviço social: direitos sociais e competências profissionais*. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

WITIUK, I. L. *A trajetória sócio-histórica do Serviço Social no espaço da escola*. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2004.

YAZBEK, M. C. A dimensão política do trabalho do assistente social. *Revista Serviço Social e Sociedade*. São Paulo, s/v, n. 120, p. 677-693, out./dez. 2014. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/0101-6628.004>. Acesso em: 12 fev. 2024.

Notas

1 A educação básica, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996, em seu artigo 21, compõe-se de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio. ↑

2 Para saber sobre as contribuições históricas do Serviço Social na educação, ler a tese de doutorado: WITIUK, I.L. *A trajetória sócio-histórica do Serviço Social no espaço da escola*. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2004. ↑

- 3 “A questão social permeia a sociabilidade de classes e seus antagonismos constituintes. Envolve disputa social, política e cultural em confronto com as desigualdades socialmente produzidas [...]” (Yazbek, 2014, p. 683-686), portanto, as desigualdades resultantes desta disputa de classe no sistema capitalista, são compreendidas enquanto as expressões da questão social. ↑
- 4 Para saber o histórico deste processo de forma detalhada ler: Caderno 4 – Diálogos do Cotidiano, CFESS (2023) e Subsídios para atuação de assistentes sociais na política de educação (CFESS, 2013). ↑
- 5 Ler Nota conjunta CFESS-CFP sobre a Lei 13.935/2019. ↑
- 6 Os dados e informações presentes neste item do texto, foram fornecidos pela gestão do CRESS/PR. ↑
- 7 Grupo formado por 225 assistentes sociais, os quais são trabalhadoras/es da educação, fazendo parte de instituições de ensino dos níveis municipal, estadual e federal. ↑
- 8 São formados por profissionais do Serviço Social de uma determinada região que contribuem no encaminhamento político-administrativo das atividades do Conselho Regional, no estado do Paraná, a 21 NUCRESS. ↑
- 9 Considerando que a pesquisa tem uma participação majoritária de mulheres, traremos as palavras no feminino. ↑
- 10 De acordo com a Nota Técnica sobre o trabalho dos assistentes sociais e a coleta do quesito raça/cor/etnia de 2022, deve ser mediante a autodeclaração da/o usuária/o dentro dos padrões de classificação utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sendo este padrão adotado no questionário. ↑



Este número da Revista Praia Vermelha foi diagramado em dezembro de 2025 pelo Setor de Publicações e Coleta de Dados da Escola de Serviço Social da UFRJ, para difusão online via Portal de Revistas da UFRJ. Foi utilizada a fonte Montserrat (Medium 13/17,6pt) em página de 1366x768pt (1:1,77).